LEI COMPELEMENTAR N.º 016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

MODIFICA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10, 17, 31, 59 E 122, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007/91, DE 26-12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III, do art. 10, da Lei Complementar n.º 007, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º - O art. 17, da Lei Complementar n.º 007, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 17 –

. . .

Parágrafo único – Sobre o valor venal de imóveis residenciais, com no máximo 71,00 m² (setenta e um metros quadrados) de área edificada, cujos proprietários ou posseiros detenham a propriedade ou domínio de único imóvel, será aplicada a alíquota de 0,12% (doze décimos por cento).

Art. 3º - O art. 31, da Lei Complementar n.º 007, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 31 –

. . .

§ 3º - Poderá o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, dispensar do pagamento do Imposto e suas taxas, os imóveis beneficiados pela alíquota especial prevista no Parágrafo único, do art. 17, quando o débito resultar em valor inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 4º - O art. 122, da Lei Complementar n.º 007, de 26 de dezembro de 1991 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 122 –

. . .

§ 5º - Os imóveis beneficiados pela alíquota especial prevista no Parágrafo único do art. 17, terão uma redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da taxa de coleta de lixo.

Art. 5º - Ficam revogados os incisos V, VI e IX, do art. 59, da Lei Complementar n.º 007, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 07 de novembro de 1997.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal